

Recebido em 31/05/2012 às 15:48

Matr. 47263

EMER

MPV 571

00408

CÂMARA DOS DEPUTADOS

USO

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 571, de 25 de maio de 2012.

AUTOR: Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos
(PR/MG)

EMENDA N° /2012

Suprime-se o §5º do artigo 35 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo objeto da proposição se encontra eivado de vício material, ao penalizar os Estados em um contexto que vai além da responsabilidade objetiva, impondo responsabilização sem observar o necessário nexo de causalidade.

O nexo de causalidade é elemento indispensável e referencial entre a conduta e o resultado. Desta feita, para que qualquer pessoa, física ou jurídica, seja responsabilizada, objetiva ou subjetivamente, por determinado fato, faz-se necessário estabelecer a ligação entre a conduta e o resultado gerado. Trata-se, portanto, de pressuposto inafastável tanto na seara cível (art. 186 do Código Civil) quanto na penal (art. 13 do Código Penal), conforme entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Há lesão ao artigo 5º, inciso XLV da Constituição Federal por criar uma pena coletiva, sem qualquer vinculação à conduta do produtor rural especificamente considerando, o que não é permitido por nosso sistema jurídico, norma a ser sempre nutrida, considerando estar no artigo das garantias fundamentais, indisponíveis e irrenunciáveis.

Face ao exposto, cumpre aperfeiçoar a medida provisória, mantendo a lógica utilizada na Câmara dos Deputados, adicionados aos aperfeiçoamentos que não colidam com o princípio da legalidade, objeto deste destaque, permanecendo as demais contribuições da casa revisora.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos
Vice-líder do PR

